

## REGULAMENTO ELEITORAL

da

### FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL

#### ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

1. Os membros dos órgãos sociais da FDI – PORTUGAL, são eleitos pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. A convocação para a Assembleia Geral Eleitoral é feita por quem, nos termos dos Estatutos, tem competência para convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nomeadamente, de acordo com os Estatutos em vigor, pelo Presidente da FDI- PORTUGAL, pela Direção, pela Comissão Administrativa, no caso de existir, e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua própria iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais elegíveis ou a requerimento de um grupo dos delegados que compõem a Assembleia Geral que, no seu conjunto, representem um quarto daqueles e ainda a requerimento de um grupo de associados efetivos que, no seu conjunto, representem um quarto do número total dos associados efetivos.
3. As propostas de candidaturas com as listas de candidatos devem dar entrada na sede da Federação até às 10:00 horas do quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, devendo ser apresentadas em duplicado, funcionando este como recibo depois de assinado, no ato de entrega, por um membro da Comissão Eleitoral que haja sido constituída para o efeito por indicação dos membros da Direção que não tenham intervenção na eleição ou por algum funcionário da Federação a quem a dita Comissão Eleitoral tenha delegado essa competência.
4. As propostas de candidatura com as listas de candidatos integram os seguintes órgãos:
  - Mesa da Assembleia-geral: Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
  - Presidente;
  - Direção: Pelo menos quatro membros;
  - Conselho Fiscal: Presidente e dois Vice-Presidentes;
  - Conselho de Disciplina: Presidente e dois Vice-Presidentes;
  - Conselho de Justiça: Presidente e dois Vice-Presidentes;

- Conselho de Arbitragem: Presidente e dois Vice-Presidentes.

**4.1.** Para cada órgão, as listas devem indicar claramente os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, quando for o caso, com exceção da lista para a Direção, e ser acompanhadas de declaração, assinada com assinatura reconhecida presencialmente ou com aposição de assinatura digital, de aceitação da candidatura e da inexistência de qualquer das incompatibilidades citadas no artigo 38º dos Estatutos e que obedçam, igualmente, aos requisitos de elegibilidade elencados no artigo 37º dos Estatutos.

**4.2.** Cada uma das listas de candidatos deve ser proposta por um mínimo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral, contendo as respetivas assinaturas dos delegados subscritores, reconhecidas presencialmente ou por aposição de assinatura digital, ou ser acompanhadas das declarações, cujas assinaturas devem também ser reconhecidas presencialmente ou por aposição de assinatura digital.

**4.3.** Cada delegado proponente poderá apenas subscrever uma lista de candidatos a cada órgão não podendo os vários delegados representantes de um mesmo associado subscrever listas opostas.

5. As propostas de candidaturas devem ser acompanhadas dos seus programas.

6. As propostas de candidaturas indicarão o seu mandatário que não pode ser candidato a nenhum órgão da FDI - Portugal e que após a apresentação da candidatura, integrará a Comissão Eleitoral, atuando como fiscal em todos os atos do processo eleitoral, podendo apresentar em nome da candidatura, as reclamações que entender fazer no decorrer daquele processo.

7. A Comissão Eleitoral, antes do sufrágio, verifica a legitimidade das candidaturas (elegibilidade dos candidatos, regularidade dos processos de candidatura) de acordo com os Estatutos da FDI – Portugal, com o presente Regulamento e com a legislação em vigor. Caso alguma

irregularidade se verifique nalguma das candidaturas e não sendo possível supri-la de imediato, deverá deliberar pela não submissão da candidatura a sufrágio.

**7.1.** A Comissão Eleitoral, ainda antes do ato eleitoral, procede à afixação e à divulgação das listas e respetivos programas.

**7.2.** A cada uma das propostas de candidatura será atribuída uma letra correspondente à ordem da sua entrega começando pela letra A e seguindo a ordem do alfabeto.

**7.3.** A Comissão Eleitoral organiza o ato eleitoral, divulga as listas e programas, prepara toda a documentação necessária, e elabora a ata final da Assembleia Eleitoral.

**8.** A eleição é feita por sufrágio direto e secreto, sendo o direito de voto exercido de acordo com os Estatutos.

**9.** Os delegados que, por qualquer motivo, não possam comparecer à Assembleia Geral eleitoral devem comunicar tal impossibilidade ao Presidente da Federação até 24 horas após a receção da Convocatória para a Assembleia Geral, caso em que lhe serão remetidos os boletins de voto para efeitos de voto por correspondência, nos termos dos Estatutos.

**10.** Após o fecho da urna procede-se à contagem de votos, sendo, no final, elaborada uma ata que será assinada pelos membros da mesa da Assembleia e pelos membros da Comissão Eleitoral.

**10.1.** No caso de apenas uma lista se apresentar a sufrágio, os votos brancos e nulos não contam como votos contra.

**10.2.** No caso de empate entre duas, ou mais listas, mais votadas, para a Direção, procede-se de imediato a nova votação, a qual considerará apenas as listas empatadas. Repetindo-se a votação tantas vezes quantas se mostrarem necessário.

11. Em tudo o que for omissivo neste Regulamento sobre o ato eleitoral, deve a Comissão Eleitoral seguir, com as devidas adaptações, os procedimentos constantes da legislação sobre eleições para os Órgãos de Soberania.
  
12. As reclamações sobre irregularidades eventualmente verificadas no ato eleitoral, deverão ser imediatamente apresentadas à Comissão Eleitoral, após esta ter anunciado o respetivo resultado.
  
13. A tomada de posse dos órgãos sociais da FDI-PORTUGAL, terá lugar em cerimónia a agendar em comum acordo entre a direção cessante, a direção eleita e o Presidente da mesa da Assembleia Geral tendo como limite, 3 (três) meses após a data do ato eleitoral.
  
14. O presente regulamento está disponível para consulta na sede da FDI-PORTUGAL e no site da FDI-PORTUGAL em [www.fdiportugal.pt](http://www.fdiportugal.pt).

Aprovado em Reunião de Direção em 28 de outubro de 2022